



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 77.457

PROJETO DE LEI Nº 12.217, do Vereador EDICARLOS VIEIRA, que prevê, nos postos de revenda de combustíveis, a fixação de preços por litro com duas casas decimais.

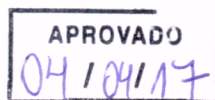
PARECER

Diz a Constituição do Brasil que ao município compete legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual: daí, quanto à competência, sustentar-se esta proposta. Diz a Lei Orgânica de Jundiaí que o vereador tem iniciativa concorrente com o prefeito nos assuntos não privativos deste: daí, quanto à iniciativa, sustentar-se igualmente esta proposta – que traduz preceitos federais (da Agência Nacional de Petróleo e do Código de Defesa do Consumidor) para o ordenamento local.

Chamada a pronunciar-se, a Procuradoria Jurídica desta Casa manifestou-se igualmente favorável, concluindo no sentido de que “a propositura assume contorno de mera norma de reprodução, o que lhe confere a condição de legalidade e constitucionalidade”.

Dito isto, também o relator registra voto favorável.

Sala das Comissões, 28/03/2017.



MARCELO GASTALDO

Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

PAULO SERGIO MARTINS

EDICARLOS VIEIRA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA